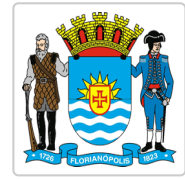


LEI Nº 10.229, DE 19 DE JUNHO DE 2017



**APROVA O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA
O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS
EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021.**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Florianópolis, para o período compreendido entre os exercícios de 2018 a 2021 (PPA 2018-2021), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I - Anexo I - demonstrativo e detalhamento da previsão da receita para o quadriênio 2018-2021; e

II - Anexo II - demonstrativo dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo e o resumo das despesas de programas de governo e do resumo das despesas por função para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, considerando os diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas das políticas públicas municipais.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é um instrumento de planejamento e uma obrigação constitucional que a União, Estados e Municípios têm de cumprir no primeiro ano de governo, com validade até o primeiro ano do próximo governo, que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de organizar e viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e a ação governamental para além de um ano fiscal, possibilitando a execução de um projeto de desenvolvimento de médio e longo prazo, e orientando a definição das prioridades para a elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 4º O PPA 2018-2021 terá como diretrizes estratégicas, que serão estruturadas em Programas, os seguintes pontos:

I - plano diretor;

II - desenvolvimento econômico;

III - educação pública;

IV - Patrimônio Cultural;

V - saúde pública;

VI - políticas sociais;

VII - segurança pública;

VIII - mobilidade urbana;

IX - gestão pública;

X - esporte e lazer; e

XI - estímulo ao crescimento da economia de geração de renda e oportunidades.

Capítulo II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2018-2021 do município de Florianópolis, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, está ordenado na atuação do governo municipal sob a forma de programas, agregando-os, por ações (projetos e atividades), objetivando, assim, o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento, orçamento e gestão.

Art. 6º Os programas constantes do PPA 2018 a 2021 estarão expressos na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão discriminadas na lei orçamentária anual, incluindo o disposto no § 7º do art. 88 da **Lei Orgânica** do Município.

Art. 7º O valor global dos programas e das ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas na lei orçamentária e na lei de crédito adicional.

Capítulo III DA GESTÃO DO PLANO

Art. 8º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais carentes às políticas públicas, na busca do aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Fazenda definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterà:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados; e

II - situação, por programa, dos indicadores, objetivos e das metas.

Parágrafo único. O relatório que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada exercício.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com o Estado de Santa Catarina e com a União, com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, ajustar este Plano Plurianual para a compatibilização da lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual dos respectivos exercícios.

Art. 12 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, corrigir os valores constantes dos anexos de Receita e Despesa do respectivo Plano Plurianual, para comporem a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento fiscal dos respectivos exercícios.

Art. 13 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal introduzir e/ou excluir novas ações - Projetos ou Atividades, quando da elaboração das respectivas lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a fim de atender as demandas, compatibilizando-as aos programas já definidos no PPA 2018-2021.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 19 de junho de 2017.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FILIPE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal